

Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 44.953.545/0001-98 - NIRE nº 35.300.466.187

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Março de 2022

Data, Hora e Local: Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, na sede da companhia, localizada à Rua Canadá, 387, Jd. América, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01436-900. **Quórum de Deliberação:** Conforme consignado no livro "Presença de Acionistas", compareceram os Acionistas da companhia representando 100% do capital social. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o que foi constatado pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação dos editais, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa: Presidente:** José Roberto Lamacchia; **Secretária:** Leila Mejdalani Pereira. **Ordem do Dia:** 1) Reforma parcial e consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão aprovaram: 1) a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social, mediante a alteração do *caput* e *inclusão* de Parágrafo Único no Artigo 11, alteração da redação do Artigo 12 e de seus parágrafos primeiro e segundo e ainda, renumeração dos demais artigos do Estatuto Social, passando os referidos artigos e parágrafos a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 11** - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente, **isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicia"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento das agências ou escritórios; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Parágrafo Único** - Aos demais Diretores compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem designadas em reunião da diretoria. **Artigo 12** - A sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade, através de seu Diretor Presidente ou de seu Diretor Superintendente, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, ou ainda por 2 (dois) procuradores." Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social, restando consolidado o referido Estatuto Social, que como anexo passa a fazer parte integrante desta Ata. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Audidores Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Presidente** - José Roberto Lamacchia; **Secretária da Mesa/Acionista/Diretora Superintendente** - Leila Mejdalani Pereira. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **José Roberto Lamacchia** - Presidente da mesa/Acionista - Diretor Presidente; **Leila Mejdalani Pereira** - Secretária da mesa/Acionista - Diretora Superintendente. **JUCESP nº 198.064/22-6 em 12/04/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.** - C.N.P.J. nº 44.953.545/0001-98 - NIRE. 35.300.466.187 - **De acordo com a AGE de 17.03.2022 - Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º** - Sob a denominação de **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º** - A Sociedade terá como objetivo social: serviços auxiliares das atividades comerciais, tais como: agenciamento, corretagens e intermediações; organização, programação, planejamento e consultoria para o comércio e indústria, representações comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, exportação e importação, obtendo para cada caso autorização específica, administração de bens móveis e imóveis, respeitadas as prescrições legais; e agenciamento de financiamentos; participar de outras empresas como cotista ou acionista. **Cláusula II - Do Capital Social: Artigo 6º** - O Capital social é de R\$2.798.188.918,65 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) dividido em 2.798.188.919 (duas bilhões, setecentas e noventa e oito milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentas e dezanove) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, assim distribuído entre os acionistas: **Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %:** José Roberto Lamacchia - 2.742.225.141 ações - R\$2.742.225.140,62 - 98%; Leila Mejdalani Pereira - 55.963.778 ações - R\$ 55.963.778,03 - 2%; **Total** - 2.798.188.919 ações - R\$2.798.188.918,65 - 100%. **Artigo 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) **Diretor Presidente**, 01 (um) **Diretor Superintendente** e 03 (três) **Diretores sem designação específica**, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Terceiro** - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Parágrafo Quarto** - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **Parágrafo Quinto** - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 10** - A investidora no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 11** - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente **isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicia"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento das agências ou escritórios; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Parágrafo Único** - Aos demais Diretores compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem designadas em reunião da diretoria. **Artigo 12** - A sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade, através de seu Diretor Presidente ou de seu Diretor Superintendente, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, ou ainda por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo Terceiro** - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 13** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo do sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos sócios. **Parágrafo Segundo** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de quotas, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade: Artigo 14** - A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de um dos acionistas. No caso de falecimento ou interdição de um dos acionistas, o(s) herdeiro(s) substituirá(ão) o falecido ou o interdição, adquirindo suas ações. Na hipótese de falecimento do acionista José Roberto Lamacchia, sua herdeira Leila Mejdalani Pereira o sucederá nas funções discriminadas neste estatuto, podendo, tão logo aberta a sucessão, firmar isoladamente qualquer documento, contrato ou assumir obrigação em nome da sociedade, podendo, também, decidir qualquer outra questão que julgar necessário. No caso de falecimento ou interdição de Leila Mejdalani Pereira, tais funções serão assumidas por Marcos Faria Lamacchia, filho de José Roberto Lamacchia. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 15** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VII - Das Assembleias Gerais: Artigo 16** - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 17** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição: Artigo 19** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais. **Parágrafo Primeiro** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **Parágrafo Segundo** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quarto** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo IX - Das Disposições Finais: Artigo 20** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 21** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social da Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 17.03.2022.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>